

29

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 212 / 94	
EM 25 / 11 / 94	Bef

PROJETO DE LEI N.º 87/94

DOCUMENTO N.º 3854/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da Lei nº 287-A de 17 de novembro de 1994, cujo projeto foi apresentado por esta Vereadora, o Poder Executivo foi autorizado a permitir à empresa Twister Park - Comércio e Diversões Ltda. o uso, a título precário, no período de 1º de novembro de corrente ano a 28 de fevereiro de 1995, de área localizada na Praia do Itararé, nas proximidades do antigo Oceanário, para a instalação de parque de diversões.

De acordo com dispositivo daquele diploma legal o permissionário destinará à Casa do Menor de São Vicente e ao LAM - Lar de Assistência ao Menor, em partes iguais, 1/3 da renda líquida mensal auferida pela venda de bilhetes e comercialização de produtos.

A Lei objetiva oferecer opções de lazer à comunidade e beneficiar as entidades assistenciais do Município. Entretanto, através de contato mantido com os responsáveis pela Casa do Menor e pelo LAM, fomos informados de que a parcela da arrecadação a ser destinada com base na renda líquida obtida com o funcionamento do parque de diversões seria muito reduzida e não corresponderia às necessidades das instituições.

Há de se ressaltar que nos meses finais do ano as despesas advindas das comemorações natalinas e do pagamento dos funcionários são consideravelmente elevadas.

Por outro lado, temos conhecimento de que no período de funcionamento do parque de diversões estará também

instalado na Praia do Itararé um circo que contribuirá para o aumento acentuado da movimentação e, conseqüentemente, da arrecadação do Parque.

Consideremos, ainda, que o local, Praia do Itararé, e o período de funcionamento nos meses de férias de verão, permitem a concentração de público significativo.

Dessa forma, no intuito de possibilitar destinação de recursos expressivos às entidades que atendem as crianças carentes do nosso Município, sem, contudo, onerar exageradamente a renda auferida pela empresa permissionária,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

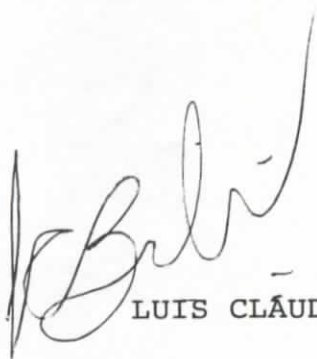
PROJETO DE LEI Nº 87/94
DOCUMENTO Nº 3854/94

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 287-A de 17 de novembro de 1994:

"Art. 2º - O permissionário destinará à Casa do menor de São Vicente e ao LAM - Lar de Assistência ao Menor, em partes iguais, 1/3 (um terço) da renda bruta mensal auferida pela venda de bilhetes e comercialização de seus produtos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de novembro de 1994.



LUIS CLÁUDIO BILI



REGINA PONTE DO CARMO

CK/AD/cms

ARQUIVADO EM 05/01/95
ARQUIVISTA